



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.689 DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar parceria com a ACIARGS, através de Termo de Cooperação e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a ACIARGS - Associação Comercial, Industrial e Agrícola para a realização de eventos culturais no Município, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

Art 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Eventos Culturais o gerenciamento, a organização e a fiscalização desta parceria.

§ 1º A Comissão de Eventos Culturais será composta por 01 (um) representante da ACIARGS, 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital e 01 (um) representante do COMTUR, devendo ser eleito entre eles, um Presidente.

§ 2º A Comissão de Eventos Culturais poderá editar regulamento para disciplinar normas de funcionamento para os eventos.

Art 3º A ACIARGS será a responsável por arrecadar verbas de patrocinadores, pela divulgação dos eventos, pela locação de espaços para os expositores, como por exemplo, barracas, brinquedos, food trucks, bike trucks e afins.

§ 1º A ACIARGS elaborará edital e dará ampla publicidade para a pré-seleção de interessados para cada evento.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para a realização de todos os eventos a ACIARGS será a responsável pela gestão; competindo a ela disponibilizar atendimento telefônico para dirimir dúvidas, monitoramento e segurança de cada evento, fornecimento de alimentação para o camarim de artistas, se o caso, e demais medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º A ACIARGS determinará quais produtos poderão ser comercializados em cada espaço.

Art 4º Aplica-se a este, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas pertinentes.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de maio de 2026– 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei nº 011/2026 = PM

Autógrafo nº 013/2026 = CM

Proc. n.º 695/2026